



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel: 271570020/271570026 • Fax 271570021 • Contribuinte N.º 506625419

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALMEIDA

A - MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabelece o novo regime jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais determinando o seu artigo 19º, que as Câmaras Municipais promovem a revisão dos seus serviços até 31 de Dezembro.

Para cumprimento do estipulado do artigo 6º, do referido diploma a Câmara Municipal de Almeida propõe à Assembleia Municipal que a Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara seja o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro – Estrutura Hierarquizada, constituída por:

- a) Unidades Nucleares, sob a forma de Departamentos Municipais;
- b) Unidades Orgânicas Flexíveis;
- c) Subunidades Orgânicas;

B - ESTRUTURA NUCLEAR E UNIDADES ORGÂNICAS NUCLEARES

Tendo em conta a estrutura proposta, nos termos do n.º 2, do artigo 10º e alínea b), do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a estrutura nuclear será composta por **dois Departamentos Municipais:**

- **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** este Departamento constitui-se como uma unidade orgânica nuclear de coordenação dos assuntos administrativos e financeiros, gestão de recursos humanos, financeiros e de actividades de natureza instrumental.

- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS:** este departamento constitui-se como uma unidade orgânica nuclear, tendo como missão promover a elaboração de planos e projectos de desenvolvimento, nas áreas do planeamento urbanístico, ordenamento do território, gestão territorial, empreitadas de obras públicas, vias municipais e trânsito, recursos operacionais, serviços urbanos e obras particulares.

C - UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Nos termos do disposto na alínea c), do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara propõe à Assembleia Municipal a definição de um número máximo de **cinco Unidades Orgânicas Flexíveis**.

D - SUBUNIDADES ORGÂNICAS

Nos termos do estipulado na alínea d), do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a definição de um número máximo de **seis Subunidades Orgânicas**.

E - CARGOS DIRIGENTES

Nos termos do estipulado no n.º 6, do artigo 2º e n.º 1 e 2, do artigo 6º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro e respectivas alterações e n.º 3, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, as Unidades Nucleares, são asseguradas por cargos dirigentes com qualificação de Cargos de Direcção Intermédia de 1º Grau, com a designação de Directores de Departamento Municipal, e as Unidades Orgânicas Flexíveis, são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de Cargos de Direcção Intermédia de 2º Grau, com a designação de Chefe de Divisão Municipal.



